



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 07/2025

(Número do Comprasnet 90007/2025)

(PGEA - Procedimento de Gestão Administrativa n. 20.02.2300.0000040/2025-13)

Torna-se público que a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO por meio da Seção de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **05/05/2025**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Horário da Fase de Lances: **9:00 às 15:00 (horário de Brasília)**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar instalados no prédio Procuradoria do Trabalho no Município de Rondonópolis.

Item	Objeto
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de aparelhos de ar-condicionado da PTM de Rondonópolis, conforme descritivos constantes do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

Tipo de AR	Item	Descrição	Preço de Referência (Mediana)
12, 18, 22 e 24 mil BTUs inverter	1	Preço da carga adicional de fluido refrigerante <u>/Kg</u> , incluindo a mão de obra e ferramentas utilizadas no serviço de reposição do gás refrigerante.	R\$430,00
	2	Serviço de retirada de vazamento de fluido refrigerante no sistema.	R\$600,00
12 mil BTUs inverter	3	Serviço de substituição de compressor. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$550,00
	4	Serviço de substituição de qualquer outra peça necessária ao bom funcionamento do aparelho. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$260,00
	5	Manutenção preventiva - lavagem do evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral.	R\$348,00
	6	Limpeza da unidade interna - lavagem evaporador.	R\$312,27
	7	Instalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora. Material a ser fornecido pela PRT da 23ª Região.	400,00
	8	Desinstalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora.	R\$238,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

18 mil BTUs inverter	9	Serviço de substituição de compressor. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$600,00
	10	Serviço de substituição de qualquer outra peça necessária ao bom funcionamento do aparelho. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$260,00
	11	Manutenção preventiva - lavagem do evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral.	R\$466,75
	12	Limpeza da unidade interna e testes – Lavagem do evaporador.	R\$312,27
	13	Instalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora. Material a ser fornecido pela PRT da 23ª Região.	R\$500,00
	14	Desinstalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora.	R\$260,00
22 a 24 mil BTUs inverter	15	Serviço de substituição de compressor. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$670,00
	16	Serviço de substituição e testes das peças necessárias ao bom funcionamento do aparelho. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$260,00
	17	Manutenção preventiva - lavagem do evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral.	R\$511,00
	18	Limpeza da unidade interna e testes – Lavagem do evaporador.	R\$327,77
	19	Instalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora. Material a ser fornecido pela PRT da 23ª Região.	R\$550,00
	20	Desinstalação de um aparelho – unidade condensadora e evaporadora	R\$260,00
TOTAL			R\$8.116,05

3.4. O fornecedor deverá apresentar proposta pelo preço global respeitando o preço global de referência (R\$ 8.116,05) que será utilizado durante a disputa. Contudo, ao encaminhar sua proposta a mesma deverá também observar os preços referenciais de cada um dos subitens constantes da tabela acima, não podendo haver preços superiores aos preços referenciais unitários.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/1991.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h (horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e/ou ao preço negociado pelo sistema, utilizando-se do Anexo.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, após lances.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. De acordo com o artigo 23 da Portaria PGR/MPU nº 148, de 07 de dezembro de 2022, os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. Regularidade Social (SICAF nível II);

6.1.2. Regularidade Trabalhista e Fiscal Federal (SICAF nível III);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.1.3. Relatório de Ocorrências (Ativas, Impeditivas e Impeditivas Indiretas).

6.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2. O interessado poderá realizar vistoria na PTM de Rondonópolis para tomar conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não podendo alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, preenchendo o documento constante do anexo III, adequado a hipótese de realização da vistoria.

6.2.1. Se optar por não realizar a vistoria deverá preencher o documento constante do anexo III, adequado a hipótese de não realização da vistoria, estando ciente de que não poderá alegar não podendo alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

6.2.2. A vistoria deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 14h, mediante agendamento prévio com o Secretário da PTM pelo telefone (66) 3411-6800.

6.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. Solicita-se que o tamanho máximo desses arquivos seja de até 4MB (megabytes).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de empenho, instrumento equivalente a um contrato, para prestação do serviço.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação para retirada da Nota de Empenho ou, no mesmo prazo, à acusação de recebimento da Nota de Empenho quando enviada por meio eletrônico;

7.3. Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu anexo;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8. SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2. Da advertência

8.1.2.1. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

8.1.3. Da multa Sancionatória

8.1.3.1. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

8.1.3.2. Nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023, as infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021 terão o seguinte critério de aplicação:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor contratado
------	----------------	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

I	dar causa à inexecução parcial do contrato	Entre 0,5 e 1%
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Entre 2% e 5%
III	dar causa à inexecução total do contrato;	Entre 5 e 10%
IV	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Entre 2 e 5%

8.1.3.3. No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de aplicação da multa será o seguinte:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor contratado
I	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Entre não aplicar a multa e aplicar num % de até 1%
II	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Entre não aplicar a multa e aplicar num % de até 1%
III	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Entre 0,5 e 5%
IV	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Entre 10 e 15%
V	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Entre 10 e 15%
VI	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Entre 10 e 20%
VII	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Entre 10 e 20%
VIII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Entre 10 e 20%

8.1.4. Da multa de mora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.4.1. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora com os seguintes critérios:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor contratado
I	Atraso injustificado na execução contratual	Entre 0,5 e 1% ao dia, limitado a 30%

8.1.4.2. Nos termos do art. 21, § 1º da Portaria PGR/MPU n. 178/2023, considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.1.4.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

8.1.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais, caso em que a multa de mora se converterá em multa compensatória e será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

8.1.4.5. 8.1.4.6. A partir de 30 dias de mora da obrigação principal, passa a configurar a infração prevista no item 3.2, item IV da tabela (art. 155, VII da Lei 14.133/2021).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.4.6. 8.1.4.7. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. Do impedimento de licitar e contratar

8.1.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Item	Conduta Lesiva	Prazo de impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	dar causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

8.1.5.1.1. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

8.1.5.1.2. A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

8.1.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Item	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

8.1.6.1.1. A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

8.1.6.1.2. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.1.7. Serão utilizadas as definições, prazos, circunstâncias agravantes e atenuantes previstas na Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024;

8.1.8. Na dosimetria das sanções administrativas será observado o Capítulo V da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023;

8.1.9. Aplicam-se ainda aos casos omissos as disposições contidas na Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.1.10. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.11. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e registro no SICAF.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, as disposições deste Aviso prevalecerão.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

Anexo I	- Termo de Referência
Anexo II	- Minuta de Contrato
Anexo III	- Declaração de Vistoria
Anexo IV	- Modelo de proposta

Assinado Eletronicamente
BRUNO CHOIRY CUNHADE LIMA
Procurador-Chefe em exercício da PRT 23ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 — Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar instalados no prédio Procuradoria do Trabalho no Município de Rondonópolis.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 — Manter os condicionadores de ar da PTM de Rondonópolis em perfeitas condições de uso e segurança para os usuários, prolongar a vida útil dos aparelhos, reduzindo despesas com manutenção e com o consumo de energia. Ademais é preciso assegurar a qualidade do ar e que os ambientes de trabalho sejam mantidos climatizados com temperaturas entre 18°C e 25°C, conforme item 17.8.4.1.2 da Norma Regulamentadora nº 17 do TEM.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Manutenção preventiva será realizada sempre que solicitado pela Administração e compreenderá a Limpeza/lavagem de evaporador do condensador e testes de funcionamento em geral que certifiquem o bom estado de funcionamento e sejam capazes de identificar possíveis problemas no aparelho, de acordo com as características do aparelho.

3.2. A Manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de defeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes e demais defeitos, assim divididos:

3.2.1. Para aparelhos tipo Split inverter de 12000, 18000, 22000 e 24000 BTU's:

- a) Carga de gás;
- b) Retirada de vazamento do sistema;
- c) Substituição de Compressor;
- d) Substituição de qualquer peça necessária ao bom funcionamento do aparelho;
- e) Manutenção preventiva - lavagem do evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral;
- f) Limpeza da unidade interna – lavagem do evaporador
- g) Instalação da unidade condensadora e evaporadora;
- h) Desinstalação da unidade condensadora e evaporadora;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.3. Todas as peças e componentes a serem utilizados na instalação e manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar serão adquiridos pela Administração. Esta aquisição será precedida de pesquisa de mercado, podendo ou não ser da empresa vencedora.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A - DA RESPONSABILIDADE DA VENCEDORA

4.1 — Ao participar desta dispensa de licitação e sendo sagrada vencedora, a empresa obriga-se a:

4.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas nessa dispensa de licitação;

4.1.2 — O serviço deverá ser prestado de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

4.1.3 — Prestar o serviço no endereço a seguir especificado: **Av Dom Aquino, nº 419, Jd. Guanabara, CEP: 78.710-150, Rondonópolis/MT**

4.1.4 — Substituir no prazo de até 03 (três) dias úteis, o serviço não aceito pela Administração por falha ou por não atender as especificações do presente certame;

4.1.5 — Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a realização do serviço contratado por parte desta Regional;

4.1.6 — Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a aquisição e prazo de garantia do serviço;

4.1.7 — Cumprir, às suas expensas, com todas as cláusulas que definam suas obrigações;

4.1.8 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste certame.

4.1.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região;

4.1.10 - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

4.1.11 - Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas as peças substituídas;

4.1.12 - Atender ao chamado da Contratante para efetuar reparos, comparecendo ao local onde se encontra o equipamento defeituoso, no prazo máximo 5 (cinco) horas;

4.1.13 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, quando o conserto não puder ser realizado imediatamente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 4.1.14 - Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo;
- 4.1.15 - Os serviços sempre que possível serão realizados nas dependências onde se encontram os aparelhos e só poderão sair, com autorização prévia, quando demonstrarem a impossibilidade de realizar o conserto no próprio local;
- 4.1.16 - Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 4.1.17 - Fornecer Certificado de Garantia dos serviços prestados, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
- 4.1.18 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que a lei trabalhista e previdenciária assegurar;
- 4.1.19 - Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das obrigações contratuais. Fornecer os equipamentos de proteção suficientes à eficiente execução dos serviços, bem como, equipamentos como escadas, andaimes, para atingir alturas até 8 metros, e demais ferramentas necessárias à manutenção de condensadores instalados nas paredes laterais do prédio;
- 4.1.20 - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los;
- 4.1.21 - Emitir, para cada condicionador de ar, uma Nota Fiscal detalhando os serviços executados;
- 4.1.22 - A nota fiscal/ fatura, devidamente detalhada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Procuradoria Regional do Trabalho, sob seu respectivo CNPJ;
- 4.1.23 - A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade do pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 4.1.24 - Os serviços serão executados de forma a não prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no prédio, devendo os serviços de maior vulto serem executados após o expediente ou nos finais de semana, a critério da Contratante;
- 4.1.25 - Durante a aplicação de carga adicional de fluído refrigerante a empresa deverá fornecer, no local da realização do serviço, uma balança digital para que a quantidade de fluído (em gramas) utilizado seja comprovada pelo fiscal, que acompanhará a manutenção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

B - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.2 — São responsabilidades da contratante:

- 4.2.1 — Proporcionar todas as facilidades para que a vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo;
- 4.2.2 — Conferir e aprovar os serviços entregues pela empresa vencedora desde que atendidas as especificações constantes deste termo;
- 4.2.3 — Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 4.2.4 — Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O presente objeto será realizado mediante serviço prestado por demanda, razão pela qual a avença será formalizada mediante emissão de nota de empenho.

5.2 – A PRT23 encaminhará à empresa escolhida a nota de empenho, devendo a empresa a partir de então entrar em contato, em até 05 dias corridos, com a Chefia da Secretaria da PTM, pelo telefone 66 3411-6800 (Leandro) para agendamento do serviço, devendo este ser realizado em até 10 dias úteis a critério da Administração.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – A execução do serviço será acompanhada pela Seção de Gestão de Contratos auxiliada pelo Fiscal do contrato, o chefe da Secretaria da PTM.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Regional para adoção das medidas necessárias;

6.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto e seu substituto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

6.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 6.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços e/ou peças, executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;
- 6.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;
- 6.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar o ateste das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa, em até 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, mediante Ordem Bancária de Depósito em Conta-Corrente de titularidade da empresa vencedora, desde que esta se encontre em situação de regularidade, nas condições deste termo.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Tratando-se de um serviço comum e que será utilizado como critério de julgamento o menor preço ofertado e considerando os valores praticados pelo mercado para o referido serviço, a presente contratação será realizada mediante Dispensa Comum ou Eletrônica, levando-se em conta a solução que trazer o melhor benefício para a Administração Pública, conforme permite o artigo 75, II e §3º da Lei n. 14.133/2021 e atualizações de valores previstas no Decreto n. 12.342 de 30/12/2024, bem como a Portaria PGR/MPU nº 148/2022, art. 3º e sua exceção prevista no § 5º do mesmo artigo, senão vejamos:

Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Portaria PGR/MPU nº 148/2022

Art. 3º O MPU adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

II - contratação de outros bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 5º Quando não for possível a realização da dispensa, na forma eletrônica, a decisão deverá ser devidamente motivada.

8.2. Será considerado o menor preço aquele que apresentar o menor valor, que será calculado conforme fórmulas abaixo:

FÓRMULA APLICÁVEL

Tipo de aparelho	Aparelho tipo Split e Split Inverter	=	Valor da proposta
Fórmula	(1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19)	=	

Onde:

SERVIÇOS	VALOR
APARELHOS DE 12000, 18000, 22000 e 24000 BTU_s	
1) Preço da carga adicional de fluido refrigerante (100 gramas), incluindo a mão de obra e ferramentas utilizadas no serviço de reposição do gás refrigerante.	
2) Serviço de retirada de vazamento de fluido refrigerante no sistema.	
APARELHOS DE 12000 BTU_s	
3) Serviço de substituição de compressor. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	
4) Serviço de substituição de qualquer outra peça necessária ao bom funcionamento do aparelho. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	
5) Manutenção preventiva - lavagem do evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral.	
6) Limpeza da unidade interna - lavagem evaporador.	
7) Instalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora. Material a ser fornecido pela PRT da 23ª Região.	
8) Desinstalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora.	
APARELHOS DE 18000 BTU_s	
9) Serviço de substituição de compressor. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	
10) Serviço de substituição de qualquer outra peça necessária ao bom funcionamento do aparelho. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11) Manutenção preventiva - lavagem do evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral.	
12) Limpeza da unidade interna e testes – Lavagem do evaporador.	
13) Instalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora. Material a ser fornecido pela PRT da 23ª Região.	
14) Desinstalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora.	
APARELHOS DE 22000 e 24000 BTU_h	
15) Serviço de substituição de compressor. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	
16) Serviço de substituição e testes das peças necessárias ao bom funcionamento do aparelho. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	
17) Manutenção preventiva - lavagem do evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral.	
18) Limpeza da unidade interna e testes – Lavagem do evaporador.	
19) Instalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora. Material a ser fornecido pela PRT da 23ª Região.	
20) Desinstalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora.	

8.3 O preço cotado inclui todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da dispensa de a licitação.

8.4 O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

8.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.6 A dispensa será pelo menor preço global, mas o interessado deverá também observar os limites individuais de cada item.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa definitiva do preço para a futura contratação obtida após pesquisa mercadológica realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023 resta assim definida:

Tipo de AR	Item	Descrição	Preço de Referência (Mediana)
-------------------	-------------	------------------	--------------------------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12, 18, 22 e 24 mil BTUs inverter	1	Preço da carga adicional de fluido refrigerante /Kg, incluindo a mão de obra e ferramentas utilizadas no serviço de reposição do gás refrigerante.	R\$430,00
	2	Serviço de retirada de vazamento de fluido refrigerante no sistema.	R\$600,00
12 mil BTUs inverter	3	Serviço de substituição de compressor. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$550,00
	4	Serviço de substituição de qualquer outra peça necessária ao bom funcionamento do aparelho. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$260,00
	5	Manutenção preventiva - lavagem do evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral.	R\$348,00
	6	Limpeza da unidade interna - lavagem evaporador.	R\$312,27
	7	Instalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora. Material a ser fornecido pela PRT da 23ª Região.	400,00
	8	Desinstalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora.	R\$238,00
18 mil BTUs inverter	9	Serviço de substituição de compressor. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$600,00
	10	Serviço de substituição de qualquer outra peça necessária ao bom funcionamento do aparelho. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$260,00
	11	Manutenção preventiva - lavagem do evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral.	R\$466,75
	12	Limpeza da unidade interna e testes – Lavagem do evaporador.	R\$312,27
	13	Instalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora. Material a ser fornecido pela PRT da 23ª Região.	R\$500,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	14	Desinstalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora.	R\$260,00
22 a 24 mil BTUs inverter	15	Serviço de substituição de compressor. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$670,00
	16	Serviço de substituição e testes das peças necessárias ao bom funcionamento do aparelho. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$260,00
	17	Manutenção preventiva - lavagem do evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral.	R\$511,00
	18	Limpeza da unidade interna e testes – Lavagem do evaporador.	R\$327,77
	19	Instalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora. Material a ser fornecido pela PRT da 23ª Região.	R\$550,00
	20	Desinstalação de um aparelho – unidade condensadora e evaporadora	R\$260,00
TOTAL			R\$8.116,05

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos constantes do orçamento geral da União, consignados ao Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2025.

Rondonópolis, 04 de abril de 2025.

Leandro Marcidelli de Almeida

Diretor da Procuradoria do Trabalho no Município de Rondonópolis



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

MINUTA - CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 26.989.715/0062-24, com sede na Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258, Telefone (65) 3613-9100, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Procurador-Chefe, Dr. Danilo Nunes Vasconcelos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número _____, portador da Carteira de Identidade (RG) número _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, aqui fazendo uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGT n. 1697 de 25 de setembro de 2023, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho e, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº _____, estabelecida na _____, xxxxxxxx/MT, neste ato representado por seu sócio administrador, _____, CPF nº _____ e RG nº _____ daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo PGEA nº 20.02.2303.0000120/2024-57, têm entre si, justo e avençado, e por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR da PTM de RONDONÓPOLIS**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 27/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar instalados no prédio da Procuradoria do Trabalho no município de Rondonópolis/MT, localizada na Av. Dom Aquino, nº 419, Jd. Guanabara, CEP: 78.710-150, Rondonópolis/MT, mediante demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência e/ou Aviso de Dispensa, os quais integram o presente contrato para todos os fins.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos acima ajustados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação foi realizada mediante procedimento de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, ficando a empresa vencedora sujeita às penalidades nela estabelecida, caso haja o descumprimento total, ou parcial, das cláusulas constantes no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços objeto desta Contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, na proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PGEA nº 20.02.2301.0000040/2025-13 e, também, no Código de Ética e de Conduta do MPU (Portaria PGR/MPU nº 98/2017) que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Manutenção preventiva** será realizada sempre que solicitado pela Administração e compreenderá a Limpeza de evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral que certifiquem o bom estado de funcionamento e sejam capazes de identificar possíveis problemas, conforme as características do aparelho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Manutenção corretiva** compreende todos os reparos necessários ao conserto de defeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes e demais defeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as peças, assim como compressores, filtros, motor, ventilador, termostato e outros componentes serão fornecidos pela Administração, mediante aquisição precedida de pesquisa de mercado, podendo, ou não, ser da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço deverá ser prestado conforme especificado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, incluindo mão de obra especializada, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados no endereço da Procuradoria do Trabalho no município de Rondonópolis/MT, localizada na Av. Dom Aquino, nº 419, Jd. Guanabara, CEP: 78.710-150, Rondonópolis/MT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes se comprometem a zelar e manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais, em conformidade com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e nas determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas nessa dispensa de licitação;

6.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 6.3. Prestar o serviço na Procuradoria do Trabalho no município de Rondonópolis/MT, localizada na Av. Dom Aquino, nº 419, Jd. Guanabara, CEP: 78.710-150, Rondonópolis/MT.
- 6.4. Substituir no prazo de até 03 (três) dias úteis, o serviço não aceito pela Administração por falha ou por não atender às especificações do presente certame;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a realização do serviço contratado por parte desta Regional;
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- 6.7. Cumprir, às suas expensas, com todas as cláusulas que definam suas obrigações;
- 6.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste certame.
- 6.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região;
- 6.10. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;
- 6.11. Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas as peças substituídas;
- 6.12. Atender ao chamado da Contratante para efetuar reparos, comparecendo ao local onde se encontra o equipamento defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) horas;
- 6.13. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, quando o conserto não puder ser realizado imediatamente;
- 6.14. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo;
- 6.15. Os serviços sempre que possível serão realizados nas dependências onde se encontram os aparelhos e só poderão sair, com autorização prévia, quando demonstrarem a impossibilidade de realizar o conserto no próprio local;
- 6.16. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 6.17. Fornecer Certificado de Garantia dos serviços prestados, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 6.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que a lei trabalhista e previdenciária assegurar;
- 6.19. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das obrigações contratuais. Fornecer os equipamentos de proteção suficientes à eficiente execução dos serviços, bem como, equipamentos como escadas, andaimes, para atingir alturas até 8 metros, e demais ferramentas necessárias à manutenção de condensadores instalados nas paredes laterais do prédio;
- 6.20. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los;
- 6.21. Emitir, para cada condicionador de ar, uma Nota Fiscal detalhando os serviços executados;
- 6.22. A nota fiscal/ fatura, devidamente detalhada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Procuradoria Regional do Trabalho, sob seu respectivo CNPJ;
- 6.23. A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade do pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 6.24. Os serviços serão executados de forma a não prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no prédio, devendo os serviços de maior vulto serem executados após o expediente ou nos finais de semana, a critério da Contratante;
- 6.25. Durante a aplicação de carga adicional de fluido refrigerante a empresa deverá fornecer, no local da realização do serviço, uma balança digital para que a quantidade de fluido (em gramas) utilizado seja comprovada pelo fiscal, que acompanhará a manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 7.2 Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 7.3 Permitir livre acesso aos empregados da Contratada em suas dependências para a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 7.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Diretor da Procuradoria do Trabalho beneficiada, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 7.5 Conferir e aprovar os serviços entregues pela empresa contratada desde que atendidas as especificações constantes deste termo;
- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor e solicitar que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- 7.7 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.
- 7.8 Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação de serviços;
- 7.9 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- 7.10 Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 7.11 Conceder, em caráter excepcional, 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;
- 7.12 A ausência de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 7.13 Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.
- 7.14 Efetuar o pagamento dos serviços realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e de todos os documentos necessários;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 8.1. Vinculam-se as partes contratantes às normas descritas na Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas deste instrumento contratual, segundo o que prescreve o art. 89 da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATADO

- 9.1. O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ _____
(_____ reais), conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total que será apurado a partir da soma do valor dos serviços de manutenção prestados referente ao período faturado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação, via SICAF ou Internet, da regularidade com a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Tributos Federais e FGTS, correspondentes ao mês da fatura apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os serviços prestados no período, destacados separadamente os seguintes elementos:

- a) serviço executado;
- b) o valor do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura, devidamente detalhada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Procuradoria Regional do Trabalho, sob seu respectivo CNPJ.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos pelo fiscal do contrato, estando a nota em harmonia com a legislação de regência e disposições do edital, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil após o recebimento Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não cumprir as condições do Termo de Referência/Contrato, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou diante de eventuais irregularidades, o prazo previsto no parágrafo sexto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.

PARÁGRAFO OITAVO - Verificada irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e/ou certidão positiva das certidões exigidas, a contratada será informada por escrito para que promova a regularização e apresente a documentação atualizada, sob pena de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 51 do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. O valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE, de acordo com a RFB nº 1234, de 11/01/2012, atualizada, promoverá a retenção do imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme percentuais fixados no Anexo I - Tabela de Retenção da referida IN, salvo se esta última comprovar ser optante pelo SIMPLES, condição a ser comprovada mediante consulta ao Cadastro de Contribuinte no SIAFI.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, como substituto tributário, fará a retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na alíquota estipulada pela lei do município em que foi prestado o serviço que regulamenta o tributo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil da sua assinatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP - \text{onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 5 anos contado a partir de ___/___/2025. O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, uma única vez, observando o limite de 10 anos, conforme prevê o art. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021, desde que o valor total da contratação não ultrapasse o quanto insculpido no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 e seus decretos de atualização dos valores ali previstos, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
- c) A administração tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso;
- e) A contratada concorde expressamente com a prorrogação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data do orçamento, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação do orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou por razões legais não possa mais ser utilizado, será adotado como parâmetro de reajuste o índice que vier a ser determinado pela legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao novo índice aplicável, as partes elegerão eventual índice a ser aplicável no reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento Legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da solicitação do reajuste, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A decisão sobre o pedido do reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será fiscalizado pelo servidor Secretário da PTM de Rondonópolis, denominado Fiscal do Contrato e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento do Setor de Gestão de Contratos para adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Da advertência

2.1. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

14.3. Da multa Sancionatória



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14.3.1. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

14.3.2. Nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 as infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021 terá o seguinte critério de aplicação:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor do contrato
I	dar causa à inexecução parcial do contrato	Entre 0,5 e 1%
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Entre 2% e 5%
III	dar causa à inexecução total do contrato;	Entre 5 e 10%
IV	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Entre 2 e 5%

14.3.3. No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de aplicação da multa será o seguinte:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor do contrato
I	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Entre não aplicar a multa e aplicar num % de até 1%
II	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Entre não aplicar a multa e aplicar num % de até 1%
III	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Entre 0,5 e 5%
IV	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Entre 10 e 15%
V	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Entre 10 e 15%
VI	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Entre 10 e 20%



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

VII	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Entre 10 e 20%
VIII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Entre 10 e 20%

14.4. Da multa de mora

14.4.1. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora com os seguintes critérios:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor do contrato
I	Atraso injustificado na execução contratual	Entre 0,5 e 1% ao dia, limitado a 30%

14.4.2. Nos termos do art. 21, § 1º da Portaria PGR/MPU n. 178/2023, considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

14.4.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

14.4.4. Em homenagem ao § 3º do art. 21 da Portaria PGR/MPU n. 178/2023, neste contrato, a partir de 90 dias de mora das obrigações secundárias assumidas o atraso será considerado inexecução parcial do contrato.

14.4.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais, caso em que a multa de mora se converterá em multa compensatória e será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14.4.6. A partir de 30 dias de mora da obrigação principal, passará a configurar a infração prevista no item 3.2, item IV da tabela (art. 155, VII da Lei 14.133/2021).

14.4.7. O descumprimento das obrigações contratuais apenas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do impedimento de licitar e contratar

14.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Item	Conduta Lesiva	Prazo de impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	dar causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

14.5.1.1. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

14.5.1.2. A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

14.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Item	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

14.6.1.1. A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

14.6.1.2. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

14.7. Serão utilizadas as definições, prazos, circunstâncias agravantes e atenuantes previstas na Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024;

14.8. Na dosimetria das sanções administrativas será observado o Capítulo V da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023;

14.9. Aplicam-se ainda aos casos omissos as disposições contidas na Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.10. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

14.11. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na RFB nº 1234, de 11/01/2012, atualizada, esta Procuradoria Regional fica obrigada a efetuar a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para Financiamento da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar às Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES”, quando por ocasião da apresentação da Nota Fiscal comprovarem a referida opção mediante documento oficial expedido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Conforme art. 136 da Lei 14.133/2021 os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- I – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- II – alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17. A extinção do contrato poderá se dar nos casos e condições previstas nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, por ato unilateral da Administração ou de forma consensual entre as partes. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 17.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 17.2** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 17.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 17.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

17.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, formalmente designado para responder pela Fiscalização de Contratos desta PTM de Rondonópolis, ou, na sua impossibilidade, por seu eventual substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2024, Aplicações Diretas, Programa de Trabalho 03.062.0581.4262.0001, no Elemento de Despesa 339030 e 339039, Plano Interno DEFESA 002, constantes do Orçamento Geral da União vigente para a Procuradoria do Trabalho no Município de Rondonópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição para eficácia das contratações e seus aditamentos, deve ser feita a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lavrado, lido e achado conforme, as partes e testemunhas abaixo nominadas e identificadas, assinam eletronicamente o presente termo, para que produza os efeitos legais, podendo ser impresso em vias de igual teor e forma.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Cuiabá, (data da assinatura eletrônica) de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA

DANILO NUNES VASCONCELOS
Procurador-Chefe

Sócio Administrador

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Usar um texto ou outro de acordo com a situação)

Declaro para os devidos fins que **realizei a vistoria** facultativa prevista no item 6.4 do edital e tomei conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não podendo alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

OU

Declaro para os devidos fins que, **apesar de não ter realizado a vistoria** facultativa prevista no item 6.4 do edital, tomei conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não podendo alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Cidade, xx de xxxxxx de 2025

Assinatura/Carimbo do Declarante

Assinatura/Carimbo da Empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

À Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região

Ref.: Dispensa Eletrônica n. 07/2025.

Segue a proposta de preços para fornecimento do objeto de que trata a Dispensa Eletrônica n. 07/2025, conforme especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA					
Razão social:					
CNPJ nº:		Inscrição Estadual nº:			
Endereço:					
Cidade:		UF:		CEP.:	
E-mail:					
Tel.:		Cel.:		whatsapp:	
Nº Banco:		Nº Agência:		Nº Conta:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA					
Nome:					
RG:		CPF:		Tel.:	
E-Mail:					

A presente proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, estando nela inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. FÓRMULA APLICÁVEL:

Tipo de aparelho	Aparelho tipo Split e Split Inverter	=	Valor da proposta
Fórmula	(1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19)	=	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Onde:

SERVIÇOS	VALOR
APARELHOS DE 12000, 18000, 22000 e 24000 BTU	
1) Preço da carga adicional de fluído refrigerante (100 gramas), incluindo a mão de obra e ferramentas utilizadas no serviço de reposição do gás refrigerante.	R\$ _____
2) Serviço de retirada de vazamento de fluído refrigerante no sistema.	R\$ _____
APARELHOS DE 12000 BTU	
3) Serviço de substituição de compressor. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$ _____
4) Serviço de substituição de qualquer outra peça necessária ao bom funcionamento do aparelho. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$ _____
5) Manutenção preventiva - lavagem do evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral.	R\$ _____
6) Limpeza da unidade interna - lavagem evaporador.	R\$ _____
7) Instalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora. Material a ser fornecido pela PRT da 23ª Região.	R\$ _____
8) Desinstalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora.	R\$ _____
APARELHOS DE 18000 BTU	
9) Serviço de substituição de compressor. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$ _____
10) Serviço de substituição de qualquer outra peça necessária ao bom funcionamento do aparelho. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$ _____
11) Manutenção preventiva - lavagem do evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral.	R\$ _____
12) Limpeza da unidade interna e testes – Lavagem do evaporador.	R\$ _____
13) Instalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora. Material a ser fornecido pela PRT da 23ª Região.	R\$ _____
14) Desinstalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora.	R\$ _____
APARELHOS DE 22000 e 24000 BTU	
15) Serviço de substituição de compressor. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$ _____
16) Serviço de substituição e testes das peças necessárias ao bom funcionamento do aparelho. Peça a ser fornecida pela PRT da 23ª Região.	R\$ _____
17) Manutenção preventiva - lavagem do evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral.	R\$ _____
18) Limpeza da unidade interna e testes – Lavagem do evaporador.	R\$ _____
19) Instalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora. Material a ser fornecido pela PRT da 23ª Região.	R\$ _____
20) Desinstalação de um aparelho - unidade condensadora e evaporadora.	R\$ _____
TOTAL	R\$ _____

Obs.: Tanto o valor total como os valores parciais deverão observar o valor de referência previsto no item 3.3 do Aviso de Dispensa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto oferecido atende integralmente a todos os requisitos e funcionalidades contidos na descrição contida no item 3 do Termo de Referência da presente dispensa.

Local e data: _____

(Representante Legal da Empresa)